

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO -
PAULISTA/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES
IMOBILIÁRIAS – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 82/2013 *Publicado no DOE de 24/12/2013 pela Portaria SE nº
7856/2013, de 23/12/2013*
PARECER CEE/PE Nº 136/2013-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/12/2013**

I – RELATÓRIO:

O Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado na Avenida Senador Salgado Filho s/n, município do Paulista/PE e credenciado pela Portaria SECTMA nº 74/2008, solicita, mediante Ofício nº 06/2013, Autorização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Neste sentido, protocola neste Conselho, sob o nº 82/2013, a documentação exigida pela Resolução CEE/PE nº 1/2013, a seguir discriminada:

- Cópia do Parecer CEE/PE nº 36/2008 - CEB;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidões negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Receita Federal;
- Plano de Curso;
- Modelo de Diploma;
- Plano de Capacitação dos Docentes, do Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo;
- Plano de Carreira Docente;
- Cópia de documentação que comprova a habilitação do pessoal docente e técnico.

Em 20/05/2013, protocolado na Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP sob o nº 1462, o presente processo demandou a constituição de Comissão de Especialistas, através da Portaria SE nº 4825 de 10/07/2013, com o objetivo de avaliar as condições institucionais para autorização de curso técnico, formada por Christiana Santoro (Coordenadora), Paulo Zimmermam e Elias Alves Brito (Especialistas Docentes).

II – ANÁLISE:

O Plano de Curso apresentado pela Instituição contempla os itens definidos pelas legislações pertinentes à Educação Profissional, dos quais destacamos:

- Justificativa - contextualiza a evolução profissional do Técnico em Transações Imobiliárias em sintonia com os Objetivos claramente definidos que apontam para o Perfil Profissional de Conclusão a ser constituído ao longo da vivência curricular do curso;

- Requisitos de Acesso se caracterizam pelas formas: concomitante para os estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Médio e subsequente para os egressos desta etapa da Educação Básica;
- Organização Curricular – o curso, sem saídas intermediárias, estrutura-se em 02 (dois) Módulos com 480 horas cada um. O estágio curricular obrigatório será realizado com 200 horas, acrescidas à carga horária do Curso, perfazendo o total de 1.160 horas, como se observa na Matriz Curricular.

MATRIZ CURRICULAR

BASES LEGAIS	DISCIPLINAS	I MÓDULO CH	II MÓDULO CH	TOTAL
Lei Federal 9.394/96, com Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008 Resolução-COFECI nº 717/2001, alterada pela Resolução COFECI nº 1291/2012	Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa	100		100
	Noções de Relações Humanas e Ética	60		60
	Matemática Financeira	80		80
	Desenho Arquitetônico	120		120
	Economia e Mercado	60		60
	Projeto Supervisionado I	60		60
	Total de Carga Horária do Módulo	480		480
	Direito e Legislação		120	120
	Organização e Técnica Comercial		120	120
	Operações Imobiliárias		100	100
	Marketing Imobiliário		80	80
	Projeto Supervisionado II		60	60
	Total de Carga Horária do Módulo		480	480
	Estágio Curricular Obrigatório			200
	Carga Horária Total do Curso			1160

Torna-se necessário que seja desenvolvida de forma transversal no Currículo do curso, a questão dos Direitos Humanos (como determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais) que ao lado da Ética, embasa a formação cidadã do profissional no campo do trabalho.

- Os critérios de avaliação da aprendizagem evidenciam um processo diagnóstico e sistemático na construção de conhecimentos e competências dos componentes curriculares que, no Plano de Curso, contemplam as ementas, competências, conteúdos e bibliografia específica.
- Será aprovado o estudante que, em cada componente curricular obtiver o resultado igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência obrigatória igual ou superior a 75% da carga horária total.
- Estudos de recuperação paralela e final serão oferecidos aos estudantes que não alcançaram os resultados previstos na avaliação. Após a recuperação, serão aprovados os que obtiverem nota 5,0 (cinco), o que consideramos insuficiente em relação ao Perfil de Conclusão do Curso.

No tocante à estrutura física e aos ambientes administrativos e de aprendizagem, a Comissão de Especialistas registra que o Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, no município do Paulista possui:

- Estrutura boa e adequada, com dois andares, elevadores, corredores largos e livres de barreiras, banheiros adaptados (masculino e feminino) com portas largas, barras de apoio e lavabo acessível, simbologia visual e estacionamento que apontam para o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, referente à acessibilidade.
- O prédio dispõe de Diretoria, Secretaria, Sala de Arquivo, Tesouraria, Sala de Professores, três Salas de Coordenação, 35 (trinta e cinco) salas de aula, Auditório, Cantina, três Laboratórios de Informática, Biblioteca e Sanitários adequados para pessoas com deficiência;
- Salas de aula com espaço para 80 (oitenta) estudantes por turma, ar condicionado, iluminação natural e artificial, mobiliário satisfatório e recursos como TV e data show.
- Biblioteca – toda informatizada, possui cinco computadores para pesquisa, ar condicionado, iluminação natural e artificial, 98 (noventa e oito) cabines individuais, oito salas com mesas e cadeiras para estudo em grupo, acervo catalogado, videoteca e sala para bibliotecária, e dois assistentes que atendem a clientela.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Autorização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, no Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado na Avenida Senador Salgado Filho s/n, Paulista/PE.

A autorização é pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, como determina a Resolução CEE/PE nº 1/2013.

Este é o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2013.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Presidente em Exercício

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Relatora

AURÉLIO MOLINA DA COSTA

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

PEDRO NUNES FILHO

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de dezembro de 2013.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY